CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRC/PI E FUCAPE PESQUISA ENSINO E PARTICIPAÇÕES LTDA - FUCAPE PARA A REALIZAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ,** autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.° 9295/46, denominado de **CRC/PI,** entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF n.° 06.669.170/0001-40, com sede provisória na Rua Gov. Tibério Nunes,nº 570, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-050, Teresina – PI, representado neste ato pelo Presidente, Contador JOSAFAM BONFIM MORAES RÊGO, e a **FUCAPE PESQUISA ENSINO E PARTICIPAÇÕES LTDA - FUCAPE,** entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o n.° 06.105.333/0001-61., com sede NA Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa vista, Vitória (ES), CEP 29075-505, representada por seu Diretor Presidente, ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG 588.018 (SSP-ES), do CPF 796.844.757-72, residente e domiciliado à Av. Nossa Sra. dos Navegantes 581, Bloco 01, Apto 2701, Enseada do Sua, Vitoria, ES, CEP 29050-335 e por seu Diretor Administrativo Financeiro VALCEMIRO NOSSA, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53 e do CRC-ES 5430, residente e domiciliado à Rua Abiail do Amaral Carneiro, 84, Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-535,

CONSIDERANDO

I. A responsabilidade do CRC/PI, enquanto entidade fiscalizadora da profissão contábil, de realizar/apoiar Programa de Educação Continuada para os profissionais registrados no Conselho Regional do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 76 da Lei nº 12.249/2010, que inclui o inciso "f" do artigo 6º do Decreto Lei nº 9295/46;

II. Que a cooperação entre as instituições possibilitará a qualificação de profissionais da área contábil observando a atividade fim do Conselho (fiscalização na sua modalidade preventiva – educação continuada);

III. A necessidade de excelência profissional e formação integral na área de Ciências Contábeis, com ênfase no desenvolvimento tecnológico, cultural e educacional na região nordeste do país;

IV. Que a FUCAPE e o CRC/PI são instituições engajadas no propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo de desenvolvimento, com vistas ao preenchimento do vácuo acadêmico e científico existente no estado do Piauí em relação ao mestrado e ao doutorado em Ciências Contábeis.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a parceria para capacitação de contadores registrados e regulares junto ao CRC/PI, por meio do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, ofertado no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da **FUCAPE,** reconhecido pela CAPES.
2. A turma de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis será composta por 30 alunos selecionados e terá início em 09 de março de 2018 e finalização em 27 de setembro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

1. Para a regular execução deste Termo de Cooperação, **a FUCAPE e o CRC/PI** se comprometem a:

1. Transmitir e colaborar entre si, com a máxima presteza, de todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Mestrado.
2. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados os **PARCEIROS**, tal como o Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Cooperação, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
4. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

2.2. Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação são atribuições específicas:

I. Do **CRC/PI:**

1. Organizar e acompanhar o processo de implementação do Mestrado.
2. Divulgar aos profissionais registrados e regulares junto ao CRCPI o cronograma de implementação do Mestrado.
3. Disponibilizar estrutura física para o processo seletivo e na sequência para realização das aulas regulares, como sala, mesas e cadeiras, projetor, quadro, entre outros.
4. Permitir o ingresso na estrutura física do CRC/PI de funcionário da FUCAPE (Auxiliar de Atendimento) contratado para dar suporte à turma e aos professores.

I. Da **FUCAPE**:

1. Executar o Curso de Mestrado Profissional Ciências Contábeis na forma de instituição promotora da pós-graduação, conforme aprovação pela CAPES.
2. Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, tais como professores, coordenação, suporte acadêmico, além de todas as despesas inerentes ao projeto como salários e encargos, passagem, hospedagens, alimentação e traslados.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável por no máximo mais 18 meses, período necessário para conclusão do curso de pós-graduação Mestrado Profissional em Ciências Contábeis.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E PAGAMENTO

1. A mensalidade do curso de pós-graduação - Mestrado Profissional em Ciências Contábeis será paga na forma integral pelo mestrando diretamente à **FUCAPE**, conforme regras contidas em contrato individual celebrado com cada aluno.
2. O CRC/PI não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, de acordo com a opção feita pelo aluno.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.
2. Qualquer rescisão nos termos aqui previstos não afetará as obrigações porventura existentes entre os **PARCEIROS** até a rescisão.
3. A extinção deste Termo de Cooperação não implicará na exoneração de qualquer

E, por estarem plenamente de acordo, os **PARCEIROS** firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Teresina (PI), 30 de março de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – **CRC/PI**

FUCAPE PESQUISA ENSINO E PARTICIPAÇÕES LTDA - **FUCAPE**

Aridelmo J. C. Teixeira
Presidente

TESTEMUNHAS: